



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

### MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	003/2016
-------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO Nº. 051/2017 AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E FABAMED-FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE- HOSPITAL SANTA RITA DE BARRA**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.818.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, Fábio Vilas-Boas Pinto, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado ESTADO, e a FABAMED- FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE- HOSPITAL SANTA RITA DE BARRA, CNPJ 05.413.531/0004-72, situado à Rua Nova de São João, nº 100, Bairro de São Jorge, Barra/BA, habilitada por ato publicado no DOE de 19/07/2017, processo Administrativo nº0300170001277, Edital de Credenciamento nº 003/2016, neste ato representada pelo Sr(s). José Carlos Raimundo Brito, portador do documento de identidade nº 14911330-74 SSP/BA, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 8.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de prestadores de serviços de saúde com recursos para realização de Cirurgias Eletivas com base na Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Ortopedia, Urologia, Cirurgia Geral e Ginecologia, de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº 003, publicada no DOE de 30 de março de 2016 e Portaria nº 350, publicada no DOE de 30 de março de 2016, edital de credenciamento nº 003/2016e respectivos anexos.

§1º Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles discriminados no Plano Operativo Anual (POA) integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

§2º A concreta realização dos serviços contratados deverá ser efetivada pela unidade contratante credenciada, obedecendo à ordem de classificação dos pacientes cadastrados no Sistema Fila Única.

§5º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§6º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, a contar da publicação da Portaria nº 350, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE de 30 de março de 2016, durante o qual os credenciados poderão ser

01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nas diretrizes e valores definidos na Portaria nº 350, ocorrida no Diário Oficial do Estado - DOE, de 30 de março de 2016, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§5º Os valores faturados serão repassados à CREDENCIADA por intermédio do Fundo Estadual de Saúde - FESBA.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

110





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
  - a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
  - b) Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - c) Atendimento de qualidade;
  - d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
  - e) Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
  - f) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- III. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- VIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- IX. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- XI. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- XII. Acatar apenas as solicitações das secretarias municipais de saúde as quais seguirão o sistema de lista única;
- XIII. Apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- XIV. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XV. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- XVI. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- XVII. Cumprir as metas gerais e específicas definidas no POA (Plano Operativo Anual);
- XVIII. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelos órgãos competentes;
- XIX. Dispor de equipe médica e anestesista completa e de enfermagem para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos e pediátricos oriundos do SUS;
- XX. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

111



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- XXI. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento, em parceria com a equipe cirúrgica vinculada à SESAB e em consonância aos princípios do SUS;
- XXII. Atender apenas os pacientes oriundos do Sistema Lista Única;
- XXIII. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XXIV. Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do termo de adesão;
- XXV. Apresentar Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: [procucao.sih@saude.ba.gov.br](mailto:procucao.sih@saude.ba.gov.br);
- XXVI. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- XXVII. Garantir 100% da realização dos procedimentos cirúrgicos que forem credenciados;
- XXVIII. Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para municípios da macro região atendida através do cadastro no Sistema Lista Única;
- XXIX. Dispor de Centro Cirúrgico organizado com dependências para sala cirúrgica e sala de indução/recuperação pós anestesia, com qualidade de leitos, instrumental, equipamentos e material de acordo com o número de compartimentos e com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos nele realizados;
- XXX. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- XXXI. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- XXXII. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- XXXIII. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- XXXIV. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- XXXV. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- XXXVI. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
- XXXVII. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- XXXVIII. Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";
- XXXIX. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- XL. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica;
- XLI. Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº. 003/2016.

011





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- II. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;
- III. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- IV. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.
- V. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- VI. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- VIII. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- IX. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- X. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- XI. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- XII. Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias na especialidade indicada considerando a demanda reprimida.
- XIII. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no POA (Plano Operativo Anual).
- XIV. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar sem comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- XV. Proceder à avaliação de desempenho das Unidades credenciadas na prestação dos serviços de saúde, classificando-as conforme escore definido no Plano Operativo Anual (POA).
- XVI. Encaminhar os pacientes através do Sistema Lista Únicos, mediante disponibilização da agenda prévia.

..

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço                    ( ) global            ( x ) Unitário

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto credenciado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

GH



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SURREGS

**CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§11 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

01





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

§12 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º A prestadora poderá rescindir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, a instrução nº. 003/2016 e Portaria nº 350, ambas publicadas na edição do Diário Oficial do Estado - DOE de 30 de maio de 2016, do edital de credenciamento nº 003/2016 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, 12 de Setembro de 2017.

Dr. Adil Duarte

Subsecretário Estadual da Saúde

Fábio Vilãs-Boas Pinto,  
ESTADO

Testemunha

José Carlos Raimundo Brito FABAMED -  
Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na  
Área da Saúde- Hospital Santa Rita de Barra  
CREDENCIADA

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**PLANO OPERATIVO ANUAL – POA**

**CRENCIAMENTO 003/2016**  
**TERMO DE ADESÃO N° 051/2017**

**FABAMED- FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** FABAMED – FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE- HOSPITAL SANTA RITA DE BARRA  
**CNES** 3048209  
**CNPJ** 05.413.531/0004-72  
**ENDEREÇO** Rua Nova de São João nº100, Bairro São Jorge, Barra/BA

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente Plano Operativo tem o objetivo de estabelecer as metas quantitativas, bem como os compromissos a serem cumpridos pelo Hospital, para que o mesmo faça jus ao recebimento dos recursos financeiros do Credenciamento nº 003/2016, no período de vigência do Termo de Adesão nº 051/2017, e ainda estabelecer a programação financeira relativa ao pagamento da produção de serviços.

**2.1 – CARACTERIZAÇÕES DO HOSPITAL**

O Hospital, dada as suas competências e complexidades para o Sistema Único de Saúde (SUS), tem o papel de oferecer serviço complementar de Média Complexidade, com habilitação para Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas áreas de Otorrinolaringologia, Urologia, Cirurgia Geral e Ginecologia.

Hospitalar: Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

Ambulatorial: Consultas e avaliações no pré e pós-cirurgia, até recebimento de alta cirúrgica.

**3. COMPROMISSOS GERAIS**

COMPROMISSOS GERAIS
3.1. Realizar 100% das internações hospitalares através do Sistema Lista Única, dos usuários cadastrados e encaminhados pelo SUS.
3.2. As cotas de cirurgias serão definida em CIR para cada Secretaria Municipal de Saúde e será disponibilizada no Sistema Lista Única mensalmente a partir do dia 05 de cada mês, devendo os pacientes serem agendados até o dia 20 também de cada mês. Se até esta data, os municípios não estiverem agendado os pacientes relacionados a suas cotas, estas cotas serão disponibilizadas para a unidade credenciada.
3.3. Informar através do Sistema Lista Única, em um prazo máximo de 48 horas de antecedência ao agendamento cirúrgico, as pertinências e/ou intercorrências que impossibilite a realização das cirurgias.

011





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE – SUREGS

3.4. O paciente agendado através do sistema lista única deverá ser encaminhado pela secretaria municipal de saúde de origem, avaliado no interior das dependências da Unidade. Em caso de contra referência, deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR", assim como no sistema próprio.
3.5. A falta de exames de laboratório e de imagem não poderá ser motivo de contra referência, podendo esses ser realizados na unidade receptora conforme previsto no credenciamento.
3.6. Integrar-se comprovadamente ao Sistema Estadual de referência e de contra referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo, após a admissão, proceder com a avaliação cirúrgica do paciente.
3.7. Nos casos de necessidade de transferência do paciente para outras Unidades devido a procedimento não contemplado no credenciamento, solicitar à Central Estadual de Regulação o recurso necessário através de relatório médico detalhado que será inserida no Sistema de Regulação - SUREM, devendo ser atualizado diariamente.
3.8. Qualquer alteração referente a não atendimento da demanda referenciada aos serviços credenciados, por conta de quebra de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da Instituição, que deverá garantir a continuidade da assistência na mesma competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado às secretarias municipais de saúde. Alimentar o sistema de informação lista única, para apreciação e providências previstas no Contrato.
3.9. Admitir os pacientes mesmo no caso que não tenha documento de identificação conforme Portaria Nº 84/SAS de 24/06/1997;
3.10. Manter ativa a Comissão de Infecção Hospitalar
3.11. Garantir a manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares próprios ou terceirizados.
3.12. Disponer de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços contratados.
3.13. Os procedimentos contratados farão parte deste plano e serão pagos conforme produção apresentada mensalmente, de acordo com o Regulamento.
3.14. Será necessário entregar mensalmente a DICON/COPRO – Coordenação de Processamento mensalmente VIA SISTEMA, a produção hospitalar para efetivação do pagamento.
3.15. O acompanhamento deste plano se dará mensalmente pelo NAC/DICON - Núcleo de Acompanhamento de Contratos através da produção aprovada apresentada no SIHD/SUS.
3.16. Para as unidades hospitalares que possuem contrato de gestão e metas com a SESAB, só será considerado o valor diferenciado previsto na Resolução CIB Nº 138/2015, mediante o cumprimento de meta de cirurgia geral MAC.
3.17. Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para complementaridade do SUS/BA fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviço de Saúde.
3.17. Informar mensalmente os seguintes indicadores: Taxa de Infecção Hospitalar, % de satisfação do cliente.

#### 4. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

Os objetivos e características descritas neste tópico abrangem o quantitativo de procedimentos contratualizados (cotas), caso sejam efetivamente realizados.

011



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	MÉDIA DE PERMANÊNCIA (DIAS)	AIH MENSAL		AIH ANUAL		VL MÉDIO AIH
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
Clínica Cirúrgica	8	0,8	2	93	87.251,08	1.112	1.047.012,96	938,18
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>0,8</b>	<b>2</b>	<b>93</b>	<b>87.251,08</b>	<b>1.112</b>	<b>1.047.012,96</b>	<b>938,18</b>

O pagamento referente a esta contratualização será repassado ao estabelecimento hospitalar de acordo com o Plano Operativo Anual, mediante execução orçamentária mensal da produção aprovada no SIHD/SUS.

#### 4.1 - DESTINAÇÕES DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AO SUS

A unidade se compromete a dedicar 100% das cotas para pacientes cadastrados no sistema lista única.

Unidade	Codigo	PROCEDIMENTOS	Valor Procedimento	PROPOSTA MENSAL		
				Quantidade de Procedimentos	Valor	
HOSPITAL SANTA RITA	040702088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCÍGEO	287,66	2	R\$ 574,88	
	040702025	EXERÇÃO DE LESÃO / TUMOR ANO-RETAL	675,70	2	R\$ 1.343,40	
	040702076	FISTULOTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	508,24	2	R\$ 1.016,48	
	040702094	HEMORRHOIDECTOMIA	631,80	2	R\$ 1.263,78	
	040703026	COLELITECTOMIA	1.351,54	10	R\$ 13.515,40	
	040703034	COLELITECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	1.386,70	5	R\$ 6.933,50	
	040703059	COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLELITECTOMIA	1.234,82	2	R\$ 2.469,64	
	040704056	HERNIORRAFIA BR/ GÁSTRICA	657,80	3	R\$ 1.973,40	
	040704080	HERNIORRAFIA INCISSURAL	1.173,64	3	R\$ 3.520,92	
	040704050	HERNIORRAFIA INCISSURAL CIRCULAR (BILATERAL)	730,81	3	R\$ 2.192,73	
	040704102	HERNIORRAFIA INCISSURAL CIRCULAR (UNILATERAL)	686,73	3	R\$ 2.060,39	
	040704110	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	832,86	3	R\$ 2.498,58	
	040704129	HERNIORRAFIA LIGAMENTAR	869,38	2	R\$ 1.738,76	
	040704225	REPARAÇÃO DE OUTRAS HERNIAS	764,38	2	R\$ 1.528,76	
	040901046	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	772,4	2	R\$ 1.544,80	
	040903023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	2.003,40	5	R\$ 10.017,10	
	0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	664,26	2	R\$ 1.328,52	
	0409040142	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	832,58	2	R\$ 1.665,16	
	0409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA HIDROCELE	502,56	2	R\$ 1.005,10	
	0409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA VARIÇOCELE	615,10	2	R\$ 1.230,24	
	040905053	PROSTATECTOMIA	438,24	2	R\$ 876,48	
	040906020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE CULO	898,40	2	R\$ 1.796,80	
	040906046	QUETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO CULO UTERINO	336,84	2	R\$ 673,68	
	040907119	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL	1.922,17	2	R\$ 3.844,34	
	040907135	HISTERECTOMIA TOTAL	1.298,08	2	R\$ 2.596,16	
	040908176	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSSÓPIO	346,88	2	R\$ 693,76	
	040909194	MIECTOMIA	1.057,88	2	R\$ 2.115,76	
	040909215	DOFPECTOMIA GONFOROPLASTIA	1.010,72	2	R\$ 2.021,44	
	040909050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	944,80	2	R\$ 1.889,60	
	040909157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	449,36	2	R\$ 898,72	
	040909270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA UAGINAL	745,78	2	R\$ 1.491,56	
	0410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	825,60	3	R\$ 2.476,80	
	0410010673	PLÁSTICA MAMÁRIA FEMININA PAD ESTÉTICA	1.028,24	3	R\$ 3.084,72	
	0410010117	SETORRECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	626,68	3	R\$ 1.880,04	
	0410010130	SETORRECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GÂNGLIONAR	716,40	3	R\$ 2.149,20	
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>93</b>	<b>R\$ 87.251,08</b>

#### 5 - METAS QUALITATIVAS

CH





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE – SUREGS

### 5.1 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas "in loco" através da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos (CEAAC), com formação publicada em Diário Oficial do Estado da Bahia pelo gestor estadual. Sendo aplicadas as penalidades previstas em contrato com implicações em deduções financeiras e/ou descredenciamento.

### 5.2 – INDICADORES E METAS DE AVALIAÇÃO

A avaliação referente à parte variável do orçamento ocorrerá com base nas seguintes metas e indicadores, que totalizarão 100 pontos:

CONDICIONANTES DA REMUNERAÇÃO					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Frequência das Informações	Apresentação mensal da AIN à COPROD	Informar 100% da produção executada mensalmente	Trimestral (acompanhamento mensal)	Sistema de Informação Hospitalar SIHD/SUS	5
Frequência de Atendimento Mensal da Demanda Encaminhada Através do Sistema Lista Única	Relatório Mensal dos Pacientes encaminhados através do Sistema Lista Única	Atender 100% dos pacientes encaminhados pelo Sistema Lista Única	Trimestral (acompanhamento mensal)	Sistema Lista Única	5
* SUBTOTAL					12

QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Mortalidade Institucional	Relação percentual entre o número de óbitos que ocorrem depois de decorridas pelo menos 48 horas do início da admissão hospitalar de	Até 4%	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Relatórios Hospitalares e Censo Hospitalar Diário	5
Taxa de Infecção	Relação percentual entre o número de infecções hospitalares ocorridas em um período determinado e o número de saídas no mesmo período.	Até 5%	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Relatórios Hospitalares e Censo Hospitalar Diário	5
Taxa de Ocupação Hospitalar	Relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia num determinado período	100%	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Censo Hospitalar Diário e SIHD/SUS	5
Média de Permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao Total de internações hospitalares/mês	Conforme cada especialidade	Trimestral (acompanhamento Mensal)	SIHD/SUS (linha de base produção do ano anterior) Meta cumprida = 10; Redução = 10% = 5; Nenhuma redução = 0	5
Consentimento Livre e Esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos aos usuários, de acordo com a legislação específicas.	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários.	Garantir informações aos usuários sobre as intervenções a serem realizadas, com assinatura do consentimento livre e esclarecido.	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Prontuários e entrevista com usuários	5
Alta Hospitalar Responsável	Visita in loco com avaliação documental e entrevista com usuários	Garantir a Alta Hospitalar Responsável	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Prontuários e entrevista com usuários	5
SUBTOTAL					30

01



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

GESTÃO DA CLÍNICA					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	META	AValiaÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Número de reuniões mensais realizadas e relatórios produzidos.	Garantir funcionamento regular da CCIH	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Atas e relatórios mensais com indicadores epidemiológicos	5
Comissão de Análise de Óbitos	(Número de óbitos analisados em determinado período/Número de óbitos totais do hospital no mesmo período) x 100	Analisar 50% dos prontuários que resultaram em óbito (se > 20 óbitos/mês, 100%)	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Atas das análises realizadas	5
Comissão de Revisão de Prontuários	(Número de prontuários analisados em determinado período/Número total de prontuários no mesmo período) x 100	Analisar 10% dos prontuários correspondentes ao total de saúde mensais	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Atas das análises realizadas	5
Disponibilização de solução alcoólica para fricção higiênica das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes.	Evidência in loco	Garantir solução alcoólica para fricção higiênica das mãos dos profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Verificação in loco, com avaliação do protocolo para higienização das mãos.	5
Assistência ao funcionário exposto a acidente biológico no trabalho	Existência de fluxo e protocolo preestabelecidos, disponíveis e de fácil acesso	Garantir a assistência ao funcionário exposto a acidente biológico	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Fluxo, protocolo e relatório sobre os acidentes biológicos	5
Estabelecimento de rotina pela CME de reaprocessamento de artigos, de acordo com a legislação vigente	Evidência in loco da aplicação dos protocolos	Elaborar e implantar protocolos atualizados sobre a lavagem, desinfecção e esterilização de artigos críticos e semi-críticos, incluindo diluição das soluções utilizadas	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Protocolos	8
Funcionamento do serviço de assistência farmacêutica	Padronização dos medicamentos utilizados na unidade	Padronizar medicamentos utilizados na unidade	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Lista padronizada de medicamentos utilizados	3
	Controle de medicamentos psicotrópicos	Restringir os psicotrópicos desde a sua aquisição até o consumo pelo paciente	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Notas fiscais de compra, receituário médico e controle de dispensação	3
	Notificação de efeitos adversos a medicamentos	Notificar de efeitos adversos a medicamentos em formulário específico	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Formulário específico de efeitos adversos	4
SUBTOTAL					48

011





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE – SUREGS

HUMANIZAÇÃO					
INDICADOR	MÉTODO DE AFERIÇÃO	METÁ	AVALIAÇÃO	FONTE DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Funcionamento do serviço de atendimento ao cliente	Duvidoria implantada com regulamento interno	Garantir o funcionamento do serviço de atendimento ao cliente	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Existência de Duvidoria e encaminhamentos resultantes do seu funcionamento	3
Disponibilização do formulário de pesquisa de satisfação do cliente e sala coletora	Relação percentual entre o número de pesquisa de satisfação realizada e número total de saídas hospitalares	Realizar pesquisa de satisfação em 80 % dos pacientes internados trimestralmente	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Relatório Trimestral de análise de pesquisa de satisfação realizada	3
Instalação do horário de visita diário ao paciente, respeitando a dinâmica do hospital	Evidência in loco	Garantir o direito de visita diário ao paciente por período mínimo de 4 horas	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Verificação das normas institucionais e material educativo	3
Manutenção de acompanhante para pacientes pediátricos, idosos, indígenas e portadores de necessidades especiais	Evidência in loco	Garantir o direito a acompanhamento nas 24 horas	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Verificação das normas institucionais e material educativo	3
Fornecimento adequado de refeições ao paciente internado, com orientação nutricional	Evidência in loco	Garantir o fornecimento, de no mínimo, de quatro refeições/dia ao paciente internado, com orientação nutricional. Assim como dieta especial, quando se fizer necessário	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Verificação in loco e entrevistas com os pacientes	3
Fornecimento de enxoval adequado ao paciente internado	Evidência in loco	Garantir fornecimento, de no mínimo, duas mudas de roupa/dia ao paciente internado, quando necessário	Trimestral (acompanhamento Mensal)	Verificação in loco e entrevistas com os pacientes	3
SUBTOTAL					18

011



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE – SUREGS


## 6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Esta planilha destina-se a avaliar o desempenho da Unidade no cumprimento das metas de qualidade, sendo classificadas de acordo com escore abaixo:

ESCORE	PERCENTUAL
RUIM	ATÉ 50%
REGULAR	ENTRE 51% A 70%
BOM	ENTRE 71% A 90%
ÓTIMO	ACIMA DE 91%

Salvador, *14* de *Setembro* de 2017.

  
**Fábio Vilas Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde

  
José Carlos Reimundo Brito  
FABAMED—Fundação ABM de Pesquisa e  
Extensão na Área da Saúde- Hospital Santa  
Rita de Barra  
CRENCIADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



18.148.00469/2017	Higilab01 Farmacológica Ltda	18.570.720/0033-92	1.286,40
18.148.00468/2017	Fresenius Kabi Brasil Ltda	48.324.221/0035-90	16.500,00
18.148.00464/2017	Maria Ezequias Moraes Santos	77.914.442/0001-60	121,00
18.148.00453/2017	Vilas Comercial Eireli	21.788.856/0015-01	105,00
18.148.00402/2017	Medlife Dist. De Medicamentos e Material Hospitalar Ltda	58.315.200/0001-05	544,00
18.148.00401/2017	Soverco Com. E. Indústria Ltda-MS	22.273.091/0001-71	16.890,00
18.148.00459/2017	Apex Eireli - ME	34.848.467/0001-95	659,85
18.148.00458/2017	Laboratório D. Brasil SA	21.878.264/0000-98	1.500,00
18.148.00460/2017	Chirurgia Fernandes Com. De Mat. Cirurgicas e Hosp. Sec. Ltda	81.418.040/0001-01	7.700,00

Em: 13/09/2017

VITOR CARDOSO  
 Coordenação de Compras/SAG

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB  
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SISTEMAS E DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE-TURCOS  
 RESUMO DO TERMO DE ADESAO Nº 08102017  
 Processo nº: 030016040348. Objeto: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, Credenciamento nº 00305016, Credenciado: HOSPITAL SANTA RITA (FABAMED), CNPJ nº 08.413.531/0004-72; Objeto: Serviços de saúde com recursos para realização de Cirurgias Eletivas com base no Edital de ampliação de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) nas áreas de Otorrinolaringologia, Otorrinologia, Ortopedia, Urologia, Cirurgia Geral e Ginecologia, de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº 003, publicada no DOE de 20/03/2016 e Portaria nº 350, emitida no DOE de 20/03/2015, aprovada pela Portaria nº 480, publicada no DOE de 06/04/2017, Regulamento específico e disposição do Instrumento Convencional nº 003/2016, Regime de execução: Emprego por preço unitário, forma de pagamento: Pré-pagamento, MO 3.18.021.0005 - Projeto-Acidente 2015, Fonte Recurso: 284, Elemento: 3.3.90.30. Vigência a partir da data de assinatura. Salvador, 12 de setembro de 2017.

SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB  
 CENTRO ESTADUAL ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO, ASSISTÊNCIA E PESQUISA - CEDAP

RESUMO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013, PROCESSO Nº 939679259676.  
 CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB, CONTRATADA: EMPRESA INCUBIDORA E DEDICIZADORA DOS AMIGOS LTDA. DO OBJETO: O presente termo aditivo possui como objeto a alteração contratual para fins de prorrogação de prazo de execução e do prazo de vigência do Contrato nº 016/2013, celebrado em 12.08.13, de prestação dos serviços de Diagnóstico, Densitometria e Densitografia de área interna e externa ao CEDAP. O prazo de vigência do contrato ora editado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 12 de setembro de 2017 e término em 12 de setembro de 2018. 4º - Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA a reajustamento e/ou revisão. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade Gestora: 0001; Função: 1302011/00, Projeto/Acidente: 1041, Elemento de Despesa: 3390.30. DA RATIFICAÇÃO: Não afetadas as cláusulas em respeito com as modificações ora inseridas, bem assim, ratificadas as demais. Assinaram: FÁBIO JLAS-BOAS PINTO - Secretário de Saúde e JOAQUIM ALVARO DE CASTRO CERQUEIRA - Representante legal da Empresa.

CENTRO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEPEND - COMPRA ELETRÔNICA

CONTRATADA: GALMED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - PROC. Nº 2713/2017 - RM: 18.29062/2017 - AFM Nº 68.180.06266/2017 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MALHA TUBULAR - VALOR: R\$886,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA NO ART 24 INCISO II DA LEI 8666/93, COMBINADO COM O ART2º DO DECRETO 3.330 DE 27/05/93, DATA - 12/08/2017 - NORHELA QUINTO DOS SANTOS-DIRETORA.

NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE CENTRO LESTE  
 RESUMO DE REGISTRO DE PREÇO

AFM	EMPRESA	CNPJ	VALOR	OBJETO
18.057.00084/2017	Matevina Ivenete de Almeida - ME	0779824000132	R\$ 485,00	Bandeja para dentista

18.057.00085/2017	UM Papelaria Comercio LTDA	22320728000180	R\$ 05,00	Linha nº 02
-------------------	----------------------------	----------------	-----------	-------------

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB  
 NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE NOROESTE - ALACONANAS/SESAB  
 PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO AFMATENDIDA / REGISTRO DE PREÇO.

AFM	FORNECEDOR	PROCESSO	VALOR
18.051.00306/2017	UNIQUE COMERCIO E EMPREENHIMENTOS LTDA	0004730017	714,30

Assinatura: 12 de Setembro de 2017. Dextra Barbara Santos Fereira - Pregadora Oficial  
 Regene Ribeiro Ramos - Coordenador Regional de Saúde NOROESTE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
 HOSPITAL GERAL DO ESTADO

Salvador, 12 de setembro de 2017.

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 030012010036. PREÇO ELETRÔNICO Nº: 1202017. CONTRATO Nº: 992017. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE-ESTADUAL DE SAÚDE-HOSPITAL GERAL DO ESTADO CONTRATADA: PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI CNPJ: 09.342.940/9001-00. OBJETO: aquisição parcelada de material médico hospitalar - primeira. VIGÊNCIA: 12/08/2017 a 11/08/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 164.340,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 30.90.30 PROJETO ATIVIDADE: 2541. FONTE DE RECURSO: 381. DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2017. Diretor Geral: André Luciano Santana do Amêndio.

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO GOUTO MAIA  
 RESUMO DE REGISTRO DE PREÇO - AFM

AFM Nº	CONTRATADA	OBJETO	VALOR R\$	DATA DA ASS.
1805003/2017	Medlife - Cir. de Medicam. e Mat. Hosp. Ltda	Seringa Hipodermica 5.0 11 sem agulha	1.000,00	01.09.2017

Salvador, 12 de Setembro de 2017 - Dr. Caio de Lima Xavier Nunes - Diretor

MATERNICIDADE ALBERT SARRS - MMS

RESUMO DE ASSINATURA DE AFM APS PREÇO PRESENCIAL, CONTRATO E REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO AFM APS	NOME DA EMPRESA	OBJETO	VALOR R\$	DATA ASS.
1813400590/2017	CIRURGICA FERNANDES	PULSEIRA COR BRANCA	460,00	01/09/2017
1813400592/2017	RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA	FRANCHETE ACRILICO	291,00	03/09/2017
1813400591/2017	CORDERO CARAPIA	MATERIAL HOSPITALAR	88,00	02/09/2017
1813400593/2017	DIVMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR	SONDA ASP. TRAQUEAL	11.400	02/09/2017
1813400578/2017	DIVMED COMERCIO DE PROD. HOSPITALAR	SEL. ULTRA. SONOGRAFIA	384,00	03/09/2017
1813400515/2017	NEOFARMA DISTRIBUIDORA	SERINGA	26.136,06	03/09/2017
1813400571/2017	ULTRA MEDICAL	MATERIAL HOSPITALAR	88,00	04/09/2017
1813400582/2017	ULTRA MEDICAL	MATERIAL HOSPITALAR	130,00	04/09/2017
1813400549/2017	UNIQUE COMERCIO E EMPREENHIMENTOS	PAPEL OFICIO	1.488,00	18/09/2017

Salvador, 12 de Setembro de 2017. Dra. Maria Conceição S. de Jesus-Diretora Geral

Acesse nosso site: [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)